



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.507

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1954

**PORTARIA N. 231 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Artur Cláudio Melo, chefe de Gabinete do Governador, em substituição, para responder pelo Expediente da Secretaria de Interior e Justiça, até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 1 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista os sentimentos católicos da população paraense,

**RESOLVE:**  
Tornar facultativo o ponto nas repartições do Estado, dia 6 do corrente mês, consagrado aos Santos Reis, excetuadas as arrecadoras.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 2 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Olavo de Souza Rocha, diretor de Expediente padrão V, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para responder pela Chefia do Gabinete, durante o impedimento de de Arthur Cláudio Melo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 3 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Raimundo de Sena Maués, Oficial de Gabinete, padrão R, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para responder pela Diretoria do Expediente do mesmo Gabinete, durante o impedimento do titular Olavo de Souza Rocha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 4 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**RESOLVE:**

Designar Aurelino Souza dos Santos, oficial administrativo, classe M, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Governador, para responder pelas funções de Oficial de Gabinete, padrão R, do mesmo Gabinete, durante o impedimento do titular Raimundo de Sena Maués.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 5 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Rosa Motta Canindé, Auxiliar de Escrita, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Material, para responder pelas funções de Oficial Administrativo, classe M, do mesmo Quadro, lotado no Gabinete do Governador, durante o impedimento do titular Aurelino Souza dos Santos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado

**PORTARIA N. 6 — DE 5 DE JANEIRO DE 1954**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**  
Designar Stael Celia Teixeira Brasil, Auxiliar de Laboratório, classe D, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios do Estado da Secretaria de Saúde Pública, para responder pelas funções de Auxiliar de Escrita, padrão H, do mesmo Quadro, lotado no Departamento de Material e servindo no Gabinete do Governador, durante o impedimento de Rosa Motta Canindé.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve exonerar o doutor José Jacinto Aben-Athar do cargo, em

comissão, de Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve exonerar o agrônomo

Benedito Caeté Ferreira, do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve exonerar, nos termos

do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de

outubro de 1941, João Batista da Silva do cargo, em comissão, de

Delegado de Polícia, classe C, no Município de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve nomear Liberato Afonso

da Conceição para exercer o cargo em comissão, de Delegado de

Polícia, classe C, no Município de Vizeu, vago com a exoneração de

João Batista da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve nomear o agrônomo

Benedito Caeté Ferreira para exercer, em comissão, o cargo de

Secretário de Estado de Produção, criado pela Lei n. 699, de 18 de

novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

**DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1953**

O Governador do Estado resolve nomear o doutor José

Jacinto Aben-Athar para exercer o cargo, em comissão, de

Secretário de Estado de Finanças, criado pela Lei n. 699, de 18 de

novembro de 1953.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1953.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Artur Cláudio Melo

Respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 4/1/54

N. 15, de F. Castro — A Seção de Fiscalização.

— N. 16, de Heitor Melo Rego — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 17, de Abílio Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 10, de Jorge Age & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

— N. 12, de N. P. Silva — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 18, de João de Moraes

Cardoso — Como pede, depois de verificado.

— N. 20, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 19, de Mourão & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

— N. 1.238, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 27, da Cantina da Aeronáutica de Belém — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 26, de J. P. Alves & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

— N. 25, de Raimundo Divino da Gama — Dada baixa no manifesto geral, como pede.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As repartições pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser cartilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade...

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL. Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Table with 2 columns: Description and Price. Includes sections for 'IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EXPEDIENTE', 'Assinaturas' (Anual, Semestral), and 'Publicidade' (Anual, Semestral).

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 25 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

N. 24, de Emanuel Monteiro Hermida -- Dada baixa no manifesto geral, verificado, como pede. N. 23, da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes -- Dada baixa no manifesto geral, verificado, como pede. N. 22, da Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. -- Dada baixa no manifesto geral, como pede. N. 21, de Edson Sousa -- A Superintendência da Fiscalização. N. 29, de Ana Oliveira Macedo -- Dada baixa no manifesto geral, como pede. N. 28, de Shell Brasil Ltda. -- Dada baixa no manifesto geral, como pede. N. 1.394, do Tribunal Regional Eleitoral -- A Contadoria. N. 2, da Imprensa Oficial -- Dada baixa no manifesto geral como pede. N. 1, do Estabelecimento Regional de Subsistência -- Dada baixa no manifesto geral, como pede.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes SALDO do dia 4 de janeiro de 1954, Renda do dia 5 de janeiro de 1954, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 5/1/54, SALDO para o dia 6/1/54, DEMONSTRAÇÃO DO SALDO, and TOTAL.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

SENTENÇA: Considerando que o presente processo de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Nova Timboteua em que é discriminante Teofilo Eufrazio da Silva estão revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto; Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do Título Definitivo. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para as ulteriores legais. Belém, 2 de janeiro de 1954. Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

SENTENÇA: Considerando que o presente processo de medição e discriminação da posse de terras "Espírito Santo" no Município de Bujarú, em que é discriminante Maria Silva Alves está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve reclamação nem protesto; Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis a sua aprovação; Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direito. Em consequência determino a expedição do Título Definitivo. Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para as ulteriores legais. Belém, 4 de janeiro de 1954. Claudio Lins de V. Chaves Secretário de Estado de Obras Terras e Viação

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM Aforamento de terras Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sr. Antero de Oliveira Pereira, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 44 do recente loteamento nos Covões de S. Braz. Dimensões: frente 6 metros; fundos 24 metros. Área 144m2,00. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 16 de dezembro de 1953. (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras. T. 6692 - 17 e 27/12 e 6/1/54 - Cr\$ 120,00.

Secretario de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Philadelpho Machado e Cunha, Requerido por aforamento o terreno situado na quadra frente para a faixa de domínio da E. F. B., fundo para à Av. José Bonifácio, entre a Baixa da Gentil e da Rua de acesso dos Covões de S. Braz, sendo o lote nº 86. Dimensões: Frente 6,00 - lado direito 22,50 - lado esquerdo 25,50 - Área - 132,00m. - Confinada à direita com o lote 87, e a esquerda com o nº 85. Convido os hereos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras Municipais da Prefeitura de Belém, 15/12 de 53. - Hermogenes Condurú Secretário de Obras. (T. - 6689 - 17 e 12/53 e 6/1/54, Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras Sr. Dr. Hermogenes Condurú

**Aforamento de Terras**  
**O Sr. Dr. Hermogenes Condurá, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem notícia, que havendo Incôcnocência Sena requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Balbi e São Jerônimo, distando de São Jerônimo ..... 165m.55, medindo de frente ..... 6m.40 por 47m.70 de fundos com uma área de 305.28m.2 combinando do lado direito com o imóvel s.n. com o de n. 72; pelo lado esquerdo com o terreno tem uma edificação coletada sob o n. 75, e de propriedade do requerente.  
 Convido heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de janeiro de 1954.  
 (a) Hermogenes Condurá, Secretário de Obras.  
 T. 6816 — 6, 16 e 26.154 — Cr\$ 120,000)

**Aforamento de Terras**  
**Dr. Hermogenes Condurá, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem notícia, que havendo Alcides Alves dos Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 57 do recente loteamento, frente para Américo Santa Rosa e fundos à Trav. Dr. Ismael de Castro entre a Praça Floriano Peixoto e o trilho da E. F. B. frente: 6.50 metros, fundos 19m.50, área 63.37 metros.  
 Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurá, Secretário de Obras.  
 (T. 6806 — 6, 16 e 26.154) — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de Terras**  
**Dr. Hermogenes Condurá, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..**  
 Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem notícia, que havendo o Sr. Benedito Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado no lote 32 do recente loteamento nos Covões de São Braz — Dimensões: frente 6m.00; fundos 23m.00. Área — 138m.2.00.  
 Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.  
 Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém.  
 (a) Hermogenes Condurá, Secretário de Obras.  
 (T. 6812 — 6, 16 e 26.1 — Cr\$ 120,00)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**  
**Compra de terras**  
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Lúcio Barbosa Quadros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, Igarapé-Açu, 40.º Termo, 40.º Município, Salinópolis, e 111.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem da estrada "Capnema-Salinópolis" para onde faz frente, a comecar do Igarapé das Antas; pelo lado de baixo, com o Igarapé das Antas; pelo lado de cima, com terras de Gregório Quadros, e, pelos fundos, com o Igarapé Açu, medindo 900 metros de frente por 900 metros de fundos, pouco mais ou menos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Salinópolis.  
 3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O Oficial Ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
 (T.—6813—Cr\$ 120,00—6, 16 e 26.54)

**Compra de terras**  
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Carmosina Oliveira Tavares, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca—Guamá: 33.º termo, 33.º Município—Guamá e 93.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, com o Igarapé Matari; pelos fundos, com a estrada de serventia pública que segue em rumo paralelo ao Igarapé Matari; pelo lado de baixo, com o Igarapé Uxiteua e pelo lado de cima, com terrenos de Cipriano Pantoja, medindo 1.100 metros de frente por 1.320 metros de fundos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Guamá.  
 3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O Oficial Ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
 (T.—6814—Cr\$ 120,00—6, 16 e 26.54)

**Compra de terras**  
 De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. Dário Cantídio Lobato, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca — Igarapé-Miri — 42.º termo, 42.º Município—Mojú, e 116.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada em zona devoluta, aos fundos do terreno de propriedade do Sr. Gordiano Cantídio Lobato, e que se denomina "Conceição", à margem esquerda do Rio Mojú, medindo as terras 440 metros de frente (largura da propriedade "Conceição") — por 3.300 metros de fundos, pouco mais ou menos.  
 E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município do Mojú.  
 3.ª Seção do Departamento de

Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de janeiro de 1954. — O Oficial Ad. classe O, João Motta de Oliveira.  
 (T.—6815—Cr\$ 120,00—6, 16 e 26.54)

**SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA**  
 Pelo presente edital fica notificada D. Lucilinda Gonçalves Rosado, ocupante do cargo de Orientadora do Ensino Primário do Capital, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.  
 Fu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia para ser publicado no DIARIO OFFICIAL em 17 de dezembro de 1953.  
 Belém, 16 de dezembro de 1953 — (a) José Cavalcanti Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria.  
 (Dias 23, 24, 25, 27, 29, 30 e 31|12|53: 1, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15 e 16|1954).

**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
 A Secretaria de Estado de Economia e Finanças, no uso de suas atribuições, e  
 Atendendo a que o suprimento de estampilhas às exatorias não satisfaz as exigências da fiscalização da renda tributária;  
 Atendendo a que a fiscalização do imposto de vendas e consignações deve ser exercida com método e perfeita segurança;  
 Atendendo finalmente, a que medidas de caráter preventivos devem ser adotados no sentido de resguardar os interesses da Fazenda Pública.  
 Recomenda aos senhores Diretores do Departamento da Receita e da Despesa que, a partir desta data, façam observar as seguintes instruções:  
 1) O suprimento de estampilhas requisitado pelas Mesas de Rendas e Coletorias só se processará mediante comprovação de seu estoque nas exatorias e do recolhimento do saldo da arrecadação da receita pública relativo ao mês anterior;  
 2) Nenhum pagamento por fornecimento de artigos ou utilidades feitos ao Estado será processado, sem a juntada da fatura e duplicata da conta devidamente estampilhada em correspondência ao valor do imposto sobre vendas e consignações.  
 Belém, 12 de dezembro de 1953. — (aa) J. J. Aben-Athar, secretário de Economia e Finanças.  
 (G. — 13, 15, 16, 17, 18 e 19|12: 1, 3, 4, 6, 7 e 8|1954)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**D. E. R.-PA**  
**Edital de Chamada**  
 De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, ficam convidados a comparecer na D. A. deste D. E. R. os seguintes funcionários:  
 Moacir Passos Freitas,  
 Wadih Darwich Zacarias,  
 Arthur Sampaio Carepa,  
 Deuzimar Nazaré de Macedo,  
 Carlos Pinto de Almeida,  
 Olivar Lima Leite,  
 Ruy Marques Bezerra e  
 Joaquim Thomaz Gomes da Silva, a fim de reassumirem

suas funções, das quais se acham afastados, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da Lei.  
 Belém, 5 de janeiro de 1954.  
 (a) Eng. Henrique Duarte, Diretor da D. A.  
 (Ext. — Dias 6, 8 e 10.1)

**Edital de Chamada**  
 De ordem do Sr. Engenheiro Diretor Geral, ficam convidados a comparecer na D. A. deste D. E. R. os seguintes diaristas:  
 José Possidônio de Lacerda,  
 Justo Pereira Lima,  
 Lauro Cal de Araújo Carvalho,  
 Evaldo Sampaio Almeida e  
 José Lopes da Silva, a fim de reassumirem suas funções, das quais se acham afastados, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego na forma da Lei.  
 Belém, 5 de janeiro de 1954.  
 (a) Eng. Henrique Duarte, Diretor da D. A.  
 (Ext.—Dias 6, 8 e 10.1)

**MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA**  
**DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR**  
**Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará**  
**Concurso para professor catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.**

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa, que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação do Professor Dr. NEWTON ALVES GUIMARAES da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia e dos médicos especializados Drs. JOSEFINO ALEIXO e RINALDO AZEVEDO, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para, juntamente com os Professores Drs. JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO e GERVASIO DE BRITO MELO, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituírem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de CLÍNICA DERMATOLÓGICA E SIFILIGRÁFICA.  
 Outrossim dou ciência que o mesmo Conselho Técnico-

Administrativo marcou o dia dezoito (18) de janeiro de 1954, para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 9 de novembro de 1953. Bernardette do Carmo

de Mello e Silva, of. ad. J. respondendo pelo expediente da Secretaria.

VISTO:

Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.  
(Ext. — Dias 14, 25|11, 4 e 24|12|53 e 7|1|54)

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### LLOYD BRASILEIRO — PATRIMÔNIO NACIONAL Edital de Concorrência Pública

1 — O LLOYD BRASILEIRO — Patrimônio Nacional, torna público, pelo presente, a todo e qualquer interessado, que se acha aberta na Agência, local, da Autarquia, concorrência pública para a aquisição de GENEROS de primeira necessidade, destinados ao ABASTECIMENTO dos seus NAVIOS neste porto, e cujos preços vigorarão pelo prazo de noventa dias.

a) Devem as propostas ser entregues no Escritório da Agência (Avenida 15 de Agosto n. 104, até às 11 horas do dia da concorrência, que será realizada no dia 11 de janeiro de 1954, às 14 horas;

b) As propostas serão apresentadas em sobre-carte, opaca, fechada, em duas (2) vias, sendo a primeira selada de acordo com a Lei, datilografadas ou manuscritas, todas, devidamente identificadas e assinadas pelo proponente ou seu responsável legal, devendo em ambas as vias constar os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras;

c) As propostas serão abertas e examinadas na presença dos interessados presentes, no dia e hora a que faz referência o item "a";

d) Não serão aceitas propostas depois de iniciados os trabalhos de abertura e apuração, as que vierem em sobre-cartas abertas ou com sinais de violação, e ainda, aquelas que não estiverem

devidamente rubricadas;

e) Nenhuma alteração poderá ser feita depois das propostas recebidas, nem consideradas aquelas que se limitarem a fazer lance inferior ao menor apresentado;

f) A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultam em menor onus para a Autarquia;

g) A relação dos gêneros que se pretende adquirir está à disposição dos interessados, no Escritório da Agência;

h) Reserva-se a Autarquia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse, cancelar totalmente ou em parte a presente concorrência, bem como o de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme as vantagens nos preços oferecidos;

i) Os preços deverão ser oferecidos para artigos de primeira qualidade, previstas as despesas de movimentação dos mesmos até os paíós, geladeiras ou câmaras frigoríficas dos navios, ao largo ou atracados, onde se encontrarem;

j) Será exigido de cada proponente, a título de caução, a importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) condição indispensável para habilitar-se à presente concorrência.

Belém (Pará), 4 de janeiro de 1954.

LLOYD BRASILEIRO (P. N.)  
Agência de Belém (Pará).

(a.) ANTONIO GIORDANO, Agente.

(Ext.—6, 7 e 8|1|54)

### BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.

Ata da sessão extraordinária de Assembleia Geral dos Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., realizada em 19 de dezembro de 1953.

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, à Praça Visconde do Rio Branco, número quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniu a Assembleia Geral de Acionistas do Banco de Crédito da Amazônia S. A., convocada extraordinariamente na forma determinada pelos artigos cento e quatro e seguintes do decreto-lei federal número dois mil, seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, em segunda convocação, para o fim destinado à reforma do artigo vinte e quatro dos Estatutos deste Estabelecimento. Assumiu a presidência dos trabalhos o Senhor Doutor Júlio Lira Neiva, Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, devidamente credenciado pelo telegrama número mil, duzentos e dezesseis, de primeiro do corrente, do Senhor Chefe de Gabinete do Ministro da Fazenda, autoridade aquela que não-lo comunicou por ofício número dois mil, trezentos e sessenta e sete, que fica arquivado neste estabelecimento, o qual verificando, pelo livro respectivo, o número de acionistas, constatou que somente se achavam presentes sete acionistas, representando oitenta e nove mil, oitocentas e vinte e quatro ações. Em seguida, o Senhor Presidente convidou para secretariar os trabalhos o acionista Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade, que aceitou o convite e, por determinação do Senhor Presidente, procedeu à leitura dos anúncios de convocação desta assembleia geral extraordinária, publicados, respectivamente, nos jornais DIÁRIO OFICIAL, de treze, dezesseis e dezoito do corrente; "A Província do Pará", de treze, dezesseis e dezoito do corrente; "O Estado do Pará", de treze, dezesseis e dezoito do corrente; "O Liberal", de doze, dezesseis e dezoito do corrente; "Folha do Norte", de treze, dezesseis e dezoito do corrente, redigidos nos seguintes termos: "Banco de Crédito da Amazônia S. A. Assembleia Geral Extraordinária. Segunda Convocação. Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem em

diária no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10 (dez) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, a fim de deliberarem sobre a reforma do artigo 24 (vinte e quatro) dos estatutos deste estabelecimento. Belém, 12 de dezembro de 1953. (a) Gabriel Hermes Filho, presidente. A seguir o Senhor Presidente declarou que, sendo esta a segunda convocação e não havendo número de acionistas que representem dois terços do capital social, conforme se constata pelo livro de presença, não podia a assembleia geral deliberar sobre a reforma do artigo vinte e quatro dos Estatutos, para que foram convocada, por força do artigo cento e quatro da lei das sociedades anônimas, devendo, assim, ser feita a terceira convocação. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente manifestou os seus agradecimentos aos Senhores Acionistas que compareceram e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, lida e submetida à votação a ata, foi a mesma aprovada sem restrições, pelo que vai assinada pelo presidente e demais acionistas presentes e por mim, secretário, que a subscrevi e assino, sendo, logo após, declarada encerrada a assembleia pelo Senhor Presidente. Júlio L. Neiva, Delegado Fiscal. Gabriel Hermes Filho. Guilherme de Menezes Vieira. Abelardo Leão Condurú. Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade. P.p. Walter Putz, Oswaldo Blanco de Abrunhosa Trindade. Francisco de Paula Valente Pinheiro.

(Ext.—6|1|54)

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico Carlos Newton Sevalho Segadilha, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Gaspar Viana, Vila Moreira Gomes n. 4.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.  
T 6782 — 31|12|53 e 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel Aarão Benchimol, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta capital, à Avenida Gentil Bittencourt n. 9.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, 2.º Secretário.  
T 6783 — 31|12|53 — 1, 3, 5 e 6|54 — Cr\$ 40,00.



EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Egger Amorim Celestino Teixeira e a senhorinha Maria Cavalcante Leitão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Curuçá, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Campos Sales 162, filho do Dr. Jonathan Celestino Teixeira e de dona Paula Amorim Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Benjamim Constant, 309, filha de Adriano Francisco Leitão e de dona Ignez Cavalcante Leitão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.767-30|12|53 e 6|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Mario Marques da Silva e a senhorinha Maria da Conceição Costa Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Travessa de Queluz 156, filho de José Joaquim da Silva e de dona Guilomar Marques da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua da Olaria 215, filha de Antonio Saboia de Melo e de dona Maria de Nazaré Costa Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.769-30|12|53 e 6|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Otavio de Oliveira Pereira e a senhorinha Armanda de Moura Machado.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Alenquer, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O de Almeida 190, filho de Manoel Antonio Pereira e de dona Ana de Oliveira Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas 928, filha de Antonio Moreira Machado e de dona Amelia de Moura Machado.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.768-30|12|53 e 6|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sebastião Cavalcante

Ferreira e a senhorinha Cezarina Alves da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Aurora, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Epitácio Pessoa 41, filho de dona Maria Cavalcante Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Epitácio Pessoa 41, filha de Raimundo Costa da Silva e de dona Rosa Alves da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.766-30|12|53 e 6|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Oliveira dos Santos e a senhorinha Cecília Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, ferreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Conceição 1211, filho de dona Paulina Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Teixeira 157, filha de Fernando Silva e de dona Gregoria Rosa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.777-31|12|53 e 7|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo da Silva e a senhorinha Maria do Carmo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 3 de Maio 668, filho de dona Maria Espinosa da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Mundurucú s/n, filha de José Antonio e de dona Margarida de Jesus Alves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.778-31|12|53 e 7|1|54—Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José de Assunção Figueiredo e a senhorinha Benedita de Sousa Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionario municipal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 9 de Janeiro 37, filho de dona Virginia Cardoso de Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida

Alcindo Caceia 463, filha de Manoel Borges e de dona Maria Assunção Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.779-31|12|53 e 7|1|54—Cr\$40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vasconcelos Fernandes e a senhorinha Astrogilda Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Centenario 53, filho de Antonio Vasconcelos e de dona Amelia Fernandes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada e residente nesta cidade a Praça Centenario 53, filha de dona Celia da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 de dezembro de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.  
T-6.780-31|12|53 e 7|1|54—Cr\$ 40,00

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PUBLICA

Citação com o prazo de 40 dias

O Dr. Agnano Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará etc..

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francisco Bezerra da Rocha Moraes, o terreno sito nesta cidade, a estrada Duque de Caxias quart. 22, lote c medindo 46m,86 por 92m,40 fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953, num total de... Cr\$ 406,90 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado, (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que. P. Deferimento. Belém, 30 de setembro de 1953. — (a.) Pedro Moura Palha. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. Como requer. Belém, 5 de outubro de 1953. — (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de Justiça certificado não

ter encontrado o requerido que se acha em lugar incerto e não sabido. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Francisco Bezerra da Rocha Moraes e respectivos conjuges, se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 40 dias virem a juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este será publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de janeiro de 1954. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscreevi no impedimento eventual do escrivão. — (a.) Agnano Lopes.

(T. 6810 — 6154 — Cr\$ 150,00)

Citação com o prazo de 40 dias, como abaixo se declara

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc..

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Leopoldina Rosa de Deus o terreno sito nesta cidade à Trav. Doca Souza Franco quart. 5 lote 6 medindo de frente ..... 11m,00 por 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1900 a 1953, num total de... Cr\$ 54,80, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 11, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado, e sua mulher se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da suplicante nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 11 de novembro de 1953. — (a.) Pedro Moura Palha. Despacho: D. e A. Cite-se. Belém, 13-11-53 — (a.) Agnano Lopes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado não ter encontrado o requerido, sendo ignorado o seu paradeiro. Em vista do que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam citados Leopoldina Rosa de Deus, e respectivos conjuges se casados forem, ou seus sucessores e herdeiros, para no prazo de 40 dias virem a juizo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comisso, findo o prazo e mais 10 dias, para contestação prosseguirá em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, deverá este ser publicado no "Diário Oficial", e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 4 de janeiro de 1954. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, subscreevi no impedimento do escrivão. — (a.) Agnano Lopes.

(T. 6811-6154 — Cr\$ 150,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 983

## RESOLUÇÃO N. 740

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Alcides Herculano da Silva, fiscal da Prefeitura Municipal de Soure, conforme documento protocolado sob o n. 1130, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 741

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Teodoro Barbosa de Andrade, fiscal municipal da Prefeitura de Soure, conforme documento protocolado sob o n. 1131, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 742

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Antônio Henrique de Assunção, fiscal municipal da Prefeitura de Soure, conforme documento protocolado sob o n. 1132, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 743

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Luiz Rodrigues de Sousa, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1125, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 744

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Zaqueu Bruce de Castro, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1126, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 745

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Raimundo Pinheiro Marialva, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1127, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 746

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Irineu dos Santos Guimarães, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1128, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 747

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Torres do Amatal, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1133, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 748

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Adail Andrade de Albuquerque, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1142, às fls. 31 do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 749

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Irineu Júlio Santarém, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1140, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 750

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Antero Moutinho, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme do-

documento protocolado sob o n. 1141, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 751

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Firmino Guimarães de Sousa, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1142, às fls. 31 do livro 1, por chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 752

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. João Mendes de Sousa, fiscal Municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1143, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

## RESOLUÇÃO N. 753

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953.

### RESOLVE:

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Sabino de Sousa Pereira, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1144, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 754**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Manoel Paes do Amaral, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1145, às fls. 21, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 755**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. João Nunes de Nazaré, fiscal municipal da Prefeitura de Juruti, conforme documento protocolado sob o n. 1146, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 756**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**

Não tomar conhecimento da declaração de bens apresentada pelo Sr. Francisco Paes do Amaral, fiscal municipal da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme documentos protocolados sob o n. 1147, às fls. 31, do livro 1, por ter chegado depois de expirado o prazo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 757**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**

Não realizar a sessão da próxima sexta-feira, dia 1, em virtude das comemorações ao Ano Novo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**RESOLUÇÃO N. 758**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 29 de dezembro de 1953,

**RESOLVE:**

Estabelecer o horário de 13, às 18 horas, diariamente, à exceção dos sábados, para os serviços da Secretaria deste Tribunal, enquanto o mesmo estiver, a título precário, ocupando a sede da Imprensa Oficial.

Aos sábados fica a critério do Secretário determinar o horário, para atender a conveniência do serviço.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1953.

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**ACÓRDÃO N. 48**

Requerente: — Dr. Daniel

Coelho de Sousa, secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Daniel Coelho de Sousa, secretário do Estado do Interior e Justiça, apresentou, para registro, um contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Sr. José Cavalcante Filho, secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Pietrina Leonardo, a fim de que esta preste serviços como mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", mediante o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 29 de dezembro de 1953.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Adolfo Burgos Xavier — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita. Foi presente: — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — relator: —

"O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Sr. José Cavalcante Filho, secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Pietrina Leonardo, a fim de prestar serviços como mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", mediante o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), ora submetido a registro, apresenta-se com a feição jurídica de locação de serviços e está consubstanciado num instrumento particular. Foram preenchidos os requisitos legais, quer no que se refere às disposições do art. 135, quer no tocante ao Capítulo IV, seção II, DA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS, tudo estatuído no Código Civil Brasileiro. Apenas, não estão reconhecidas as assinaturas por notário público, nem o contrato foi transcrito no Registro Especial de Títulos e Documentos.

Nenhuma dessas formalidades, entretanto, é condição sine qua, non do registro. A primeira — reconhecimento das assinaturas — serviria unicamente para garantir, desde logo, a autenticidade das firmas, evitando futuras perícias, se outro fosse o caráter apresentado pelo documento. Neste caso, sim, o ato do reconhecimento seria obrigatório, em face do que dispõe o art. 40 do Regulamento Interno deste Tribunal, que assim está redigido: "Os requerimentos e as petições, bem como os papéis que expressam responsabilidade, só transitarão no Tribunal com as firmas reconhecidas por notário público". O contrato em julgamento não está subordinado, taxativamente, a esse preceito. A segunda formalidade — transcrição no Registro Especial de Títulos e Documentos — tem o caráter facultativo, expresso na própria letra do citado Código, quando este faz a seguinte ressalva: "Mas os seus efeitos, bem como os da cessão, não se operam a RESPEITO DE TERCEIRO" (Art. 1.067) antes de transcrito no Registro Público". Os efeitos do presente contrato estão circunscritos à locadora e ao locatário.

Resta um ponto a debater, em face da Lei Orçamentária. Pergunta-se: É indispensável, para que se faça o registro, verificar, antes, quantas pessoas já foram contratadas pela verba de Cr\$ 109.200,00, prevista na Tabela 64? A resposta é uma só, sintética e incisiva: Não. Todos os contratados já deveriam ter sido encaminhados a este órgão para o competente registro, evitando, dessa forma, que os pagamentos indevidos, ao serem tomadas as contas dos responsáveis no momento oportuno, sofram contestação, por não ter sido cumprida a Lei n. 603. A garantia dos

que pertencem à categoria de PESSOAL VARIÁVEL reside na ordem cronológica do registro feito neste Tribunal. A data do contrato não importa; é a data do registro que dá prioridade entre os contratados e assegura o direito de cada um.

Justifico, assim, o meu voto favorável ao registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o sr. relator".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

**ACÓRDÃO N. 53**

Requerente — Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios solicita registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça e o cidadão Mário Buêres para a construção de uma escola rural na vila "Cui-narana", município de Marapanim, onde o Governo Federal contribui com Cr\$ 60.000,00 para aquela obra;

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro, neste Tribunal, do aludido contrato.

Belém, 29 de dezembro de 1953.

(aa) Benedito de Castro Frade, presidente.

Augusto Belchior de Araújo, relator.

Adolfo Burgos Xavier.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Foi presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: —

"Confirmando as minhas considerações em caso idêntico, no processo n. 48 (Acórdão n. 52), por mim relatado, opino favoravelmente pelo registro do presente contrato."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**ACÓRDÃO N. 54**

Requerente — Dr. Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Daniel Coelho de Sousa, Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal o contrato celebrado entre o Governo do Estado, representado pelo Sr. José Cavalcante Filho, Secretário de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Religiosa Ana Tarcisia Tavares para servir como Diretora escolar do Orfanato "Antônio Lemos", no município de João Coelho, percebendo os vencimentos de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por

unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1953.

(aa) Benedito de Castro Frade, presidente.

Augusto Belchior de Araújo, relator.

Adolfo Burgos Xavier.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Foi presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: —

"De conformidade com os meus votos anteriores, em processos idênticos, e por terem obedecidos os preceitos legais, opino para que seja feito por este Tribunal, o competente registro deste contrato."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Augusto Belchior de Araújo

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

**ACÓRDÃO N. 55**

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, remete para efeito de registro neste Tribunal os seguintes créditos especiais:

Lei n. 704, de 23-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 26 de novembro de 1953, n. 17.475, instituindo um prêmio de Cr\$ 5.000,00, ao aluno que mais se distinguir no término do curso, este ano.

Lei n. 708, de 27-11-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.478, de 29-11-53, em que concede a verba de Cr\$ 200.000,00, para compra de medicamentos, inclusive hidrazida destinada ao hospital de isolamento "Domingos Freire" e "S. Roque".

Estas leis tiveram abertura de crédito no próprio ato da Assembleia Legislativa, sancionadas pelo Governador do Estado.

Decreto do Executivo n. 1.380 de 27-11-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.477, de 28-11-53 baseado na lei n. 647, de 29 de setembro de 1953, que concede o auxílio de Cr\$ 100.000,00 ao Sindicato dos Jornalistas profissionais do Pará.

Decreto n. 1.383, do Executivo, de 30-11-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.480, de 2-12-53 baseado na lei n. 643, de 21-9-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.422 de 29-9-53, que determina o pagamento de Cr\$ 1.800,00, pela prestação de serviços como no Posto Médico de Jurunas, relativa aos meses de maio e junho de 1947, ao Dr. Edgar de Vasconcelos Dantas Cavalcante.

Decreto n. 1.384, do Executivo, de 30-11-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.480, de 2-12-53, baseado na Lei n. 607, de 30-5-53, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.335, de 7-6-53, que determina o pagamento de Cr\$ 3.500,00 a Alda Natália Gonçalves dos Santos, vencimentos como professora estadual, no período de agosto a setembro de 1948.

Decreto n. 1.385, do Executivo, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.480 de 2-12-53, baseado na lei n. 669, de 22-10-53, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.447 de 23-10-53, para ocorrer ao pagamento em favor de Isabel Estevam dos Santos Guimarães, pelos vencimentos correspondentes a 17 dias do mês de junho de 1952, e do auxílio funeral a que tem direito, por motivo do falecimento de seu esposo Dr.

Raimundo Aguiar de Campos Guimarães, funcionário aposentado do Estado, tudo no valor de Cr\$ 574,30, e crédito suplementar.

Decreto n. 1.379 de 27-11-53, do Executivo publicado no DIÁRIO OFICIAL de 28-11-53, baseado na lei n. 652 de 29-9-53 publicada no D. O. n. 17.429, de 2-10-53, em autorizar a Secretaria de Economia e Finanças a pagar ao Instituto Ofir Loyola, para o serviço de Câncer, em suplementação à verba "Encargos gerais", Consignação, Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos registrar os créditos especiais e suplementares.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente.  
Augusto Belchior de Araújo, relator.

Adolfo Burgos Xavier, Relator.  
Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Examinados estes autos, atentamente, achei-os revestidos das formalidades legais e obedecidos todos os requisitos da Lei n. 603, de 20-5-53, e de conformidade com o douto parecer do ilustre Procurador deste Tribunal, voto favoravelmente pelo registro dos créditos enumerados neste processo."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 56

Requerente — Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.  
Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado representado pelo Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Maria Edna Leray, para exercer os serviços de Auxiliar de Almo-xarife da Colônia do Prata, com o salário mensal de seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 620,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente.  
Augusto Belchior de Araújo, relator.

Adolfo Burgos Xavier, Relator.  
Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.  
Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator: — "Preenchidas como foram todas as formalidades legais exigidas pela lei n. 603 de 20-5-53, voto pelo registro do contrato, solicitado a este Tribunal, no presente processo."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 57

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, apresentou para registro neste Tribunal relação de créditos especiais de Cr\$ 1.180,00 em favor do agrônomo José Gurjão Praxedes, e de Cr\$ 9.255,00 em favor dos Laboratórios Silva Araújo Rous-sel S.A.

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro presidente.

Lindolfo Marques de Mesquita relator.

Adolfo Burgos Xavier, Relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator: — "Conforme parecer do ilustre procurador deste Tribunal, claramente dado neste processo, de acordo com o que opina, votamos pelo registro dos créditos referentes ao ofício do Sr. Secretário de Economia e Finanças."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 49

Requerente — Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que os Drs. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, e J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Economia e Finanças, apresentaram para registro um contrato de locação de serviços, celebrado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Sr. Olavo de Souza Rocha, do Gabinete do Governador do Estado, e a Senhorinha Aurea Martins Monteiro, afim de que esta preste serviços como dactilógrafa do referido Gabinete, mediante o salário de noventa e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00) mensais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.  
Belém, 29 de dezembro de 1953  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator.

Adolfo Burgos Xavier, Relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente: Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — "Merece louvor, inicialmente, o empenho com que as secretarias

de Estado do Interior e Justiça e de Economia e Finanças, nas pessoas de seus zelosos titulares, procuram dar exato cumprimento à lei n. 603, de 20 de maio do ano em curso (1953), que define as atribuições e a competência do Tribunal de Contas deste Estado.

A prova está no que ocorreu com a instrução dos processos agora submetidos a julgamento. O registro do mesmo contrato foi pedido, quase ao mesmo tempo, pelos dois ilustres secretários de Estado.

Temos, por conseguinte, dois processos iguais num só julgamento.

O contrato reveste-se das características já assinaladas em várias decisões anteriores as quais bem esclareceram a perfeita legalidade do referido instrumento particular em face do Código Civil Brasileiro, da lei n. 564, de 2 de outubro de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1953, e da lei n. 603, base fundamental deste órgão, juntamente com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Pará.

Defiro, portanto, o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Relator

Adolfo Burgos Xavier  
Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita

#### ACÓRDÃO N. 50

Requerente — Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Daniel Coelho de Souza, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Serena Pereira Messias, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos".

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Adolfo Burgos Xavier, relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "O contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e a Irmã Ana Serena Pereira Messias, mestra de prendas do Orfanato "Antônio Lemos", está revestido de todas as formalidades legais e é idêntico a tantos outros já julgados neste Tribunal, portanto, voto para que seja efetuado o seu registro."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 51

Relator — Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Dr. Lóris Olímpio Corrêa de Araújo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para registro neste Tribunal, o contrato de locação de serviços, firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Tenente Waldemar Alexandrino Chaves, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, e Elza de Noronha Sales, afim de que esta preste os serviços de Escriturário do referido Departamento.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade conceder o registro solicitado.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.

Adolfo Burgos Xavier, Relator.  
Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, relator: — "O contrato firmado entre o Governo do Estado do Pará, por intermédio do Departamento de Segurança Pública, e Elza de Noronha Sales, Escriturário do mesmo Departamento, é idêntico a outros já julgados neste Tribunal, estando, igualmente, revestido das formalidades legais, conforme consta do parecer do ilustre Procurador deste Tribunal Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto, portanto, para que seja efetuado o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. relator."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. relator."  
Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente

Adolfo Burgos Xavier  
Relator

Augusto Belchior de Araújo  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Elmiro Gonçalves Nogueira

#### ACÓRDÃO N. 52

Requerente — Sr. Adauto Ribeiro Soares, Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o Diretor do Departamento de Assistência aos Municípios solicita registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, representado pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça e o cidadão Cândido Valente Siqueira para construção da Escola Rural em "São Raimundo do Rio dos Furtados", no município de Cametá, onde é despendido a quantia de Cr\$ 60.000,00 pertencente à verba federal, como auxílio do Ministério de Educação e Saúde, para a "Ampliação e melhoria do Sistema escolar nos municípios paraenses.

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade de votos, deferir o registro, neste Tribunal, do aludido contrato.

Belém, 29 de dezembro de 1953.  
(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente.



Augusto Belchior de Araújo Relator.

Adolfo Burgos Xavier.

Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

Trata-se de um contrato para a construção de uma escola rural no município de Cametá, dentro de um plano de "ampliação e melhoria do sistema escolar e em obediência à cláusula nona do acórdão entre o Ministério de Educação e Saúde e o Governo do Estado". Ora, o presente contrato foge inteiramente ao padrão estabelecido pela portaria n. 57, de 2 de maio de 1952, assinada pelo Exmo. Sr. General do Divisão Governador do Estado do Pará, em que é figura obrigatória, como um dos contratantes, o Prefeito do município em que for construída a escola rural com a verba-auxílio do Governo Federal.

Para melhor esclarecimento deste plenário está anexo a este processo a fórmula padrão, estabelecida pela citada portaria governamental.

Fui relator do processo n. 52, no qual deferi o registro do contrato celebrado entre o Governo do Estado e a Prefeitura Municipal da Vigia, para construção de uma escola rural no lugar denominado "Espírito Santo do Tauá", e que foi aprovado, unanimemente, por este plenário, visto achar-se dentro das normas da portaria governamental.

Nestes processos observa-se o afastamento absoluto da Municipalidade na construção da dita escola, e também, sem o menor vínculo no "plano de ampliação e melhoria do sistema escolar" em seu território. O contratante Cândido Valente Siqueira, segundo o convênio celebrado com o Governo do Estado, receberá apenas Cr\$ 60.000,00 (verba federal) para a construção da escola rural de "São Raimundo do Rio dos Furtados", no município de Cametá, sem o concurso de verba da Prefeitura de Cametá. O Governo do Estado já contribuiu com um auxílio de Cr\$ 20.000,00 para essa construção, pela verba existente no orçamento do Estado, exercício corrente, sob a rubrica "Encargos Diversos", tabela 111, conforme contrato registrado neste Tribunal, de cujo processo fui relator.

O orçamento organizado pela Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação do Estado, para a construção de escolas rurais, importa em Cr\$ 175.723,00, cada uma, tudo concebido no plano do Ministério de Educação. Se este contrato obedecesse às regras admitidas em idênticos registros neste Tribunal, a Municipalidade de Cametá seria obrigada a contribuir com a quantia até de Cr\$ 115.723,00 para o término das obras.

Assim diz a cláusula terceira do contrato padrão, nos termos da portaria n. 57, de 2 de maio de 1952.

"As construções a serem executadas não poderão exceder de Cr\$ 60.000,00. Se tal limite, no entanto, for excedido, a Prefeitura completará o dispendido, com recursos próprios, até completar a construção, sendo-lhe creditada a importância correspondente, até o limite de Cr\$ 115.723,00, para amortização de seu débito de contribuições percentuais do Estado, até 31 de dezembro de 1950, no valor de Cr\$....."

Acreditar-se que o cidadão Cândido Valente Siqueira, extra-contrato, complete, benemeritamente, para o término das obras, à custa de sua bolsa, com soma avultada em Cr\$, seria a mais absurda das ingenuidades. Basta figurar no contrato que estamos apreciando a generosidade da doação ao Estado feita pelo contratante Cândido Valente Siqueira, de um terreno para aludida escola, com uma área de 10.000m<sup>2</sup>, para não haver esperança de mais uma benemerência.

Aprofundando-me na análise

dêste processo, requerido, por intermédio da Secretaria dêste Tribunal, informações às ilustradas Secretarias de Estado, do Interior e Justiça e de Economia e Finanças, se foi cumprida a parte do Acórdão n. 16, do processo n. 52, referente à contabilização das verbas federais na escrita geral da Fazenda Pública. Prontamente aquelas Secretarias de Estado responderam às informações pedidas e que fazem parte integrante dêste processo. Os referidos titulares determinaram a manifestação do Diretor do D. A. M., e que constam também de fls., dêste processo.

Diante das aludidas informações, cheguei à evidência da impossibilidade da contabilização existida no acórdão n. 16, face à controvérsia estabelecida pelo D. A. M., com a Secretaria de Economia e Finanças do Estado. Em suas alegações, diz o Diretor do D. A. M., (às fls. 30 dêste processo) que não "sendo renda", e nem "Suprimentos de fundos", o numerário entregue ao Estado destinado às referidas construções e tão pouco não podendo as aludidas construções rotuladas como serviço público do Estado, não se justifica por esse motivo a sua inclusão no Orçamento do Estado".

"Creio que as mencionadas construções melhor se enquadram como obra delegadas ao Estado pelo Governo Federal (fls 30)".

Prosseguindo em suas informações o Diretor do D. A. M., esclarece que, desde 1950, o Governo do Estado não tem recebido mais verbas do que as já conhecidas, que montam a Cr\$ 10.886.666,00, cujo recebimento foi feito no período de 1946 a 1949 — (fls 29).

Finalizando, as suas informações, o Diretor do D. A. M., assevera, como se verifica às fls 31, o seguinte:

"Esclareço mais ainda que o Tesouro do Estado, na administração passada, retirou do Banco do Brasil uma remessa de Cr\$ 900.000,00 feita pelo I. N. E. P., para outros fins, já tendo devolvido à conta especial dêste D. A. M., a importância de Cr\$ 500.000,00, em pequenas prestações, faltando repor Cr\$ 400.000,00".

O ilustrado Dr. Secretário de Economia e Finanças do Estado não se compadece com a reação que lhe é oposta pelo Diretor do D. A. M., em não querer contabilizar na escrita geral da Fazenda do Estado, os valores recebidos em Cr\$ — como "suprimento de fundos" ou "depósitos especiais" do Governo Federal, para construção de escolas rurais e grupos escolares, e por mais de uma vez, S. S. como guardião de dinheiros públicos, vem mantendo em judiciosos despachos publicados na Imprensa Oficial, a sua firme decisão de ser efetuada a referida contabilização e o recolhimento do saldo existente das ditas verbas ao Tesouro do Estado, como medida de moral administrativa.

Diante destes fatos, verifica-se a existência da interrupção do contrato celebrado entre o Ministério de Educação e o Governo do Estado para construção de escolas rurais no Pará, expressa em ofício do Dr. Anísio Teixeira, Diretor do I. N. E. P., ao Sr. General Governador do Estado, em data de 3 de novembro de 1953; a impossibilidade da contabilização das verbas federais na escrita da Fazenda do Estado, como auxílio ou "suprimentos de fundos"; e tendo este Tribunal decidido, recentemente em caso idêntico, para se apurar em época oportuna, as dúvidas que suscitei em proposição por mim oferecida; salvaguardando os interesses do Governo do Estado, opino seja registrado por este Tribunal, o contrato celebrado pelo Governo do Estado com o cidadão Cândido Valente Siqueira para a construção de uma escola rural no Município de Cametá, no lugar denominado "São Raimundo do Rio dos Furtados".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Eu ouvi atentamente o voto do Sr. Ministro relator, e de acórdão com a opi-

nião dêle, sou pelo registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com um meu voto anterior, em torno do mesmo assunto, voto de acórdão, mas com restrições às observações feitas pelo nobre Ministro Belchior de Araújo, isto porque acho que se deve atender unicamente para a legalidade do contrato.

Estado legal, registre-se, portanto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro

Gonçalves Nogueira: — "Cinjo-me a votar pelo registro, visto o Dr Procurador e o Ministro-relator terem reconhecido a legalidade do contrato".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão com o relator".

Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Adolfo Burgos Xavier

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### JURISPRUDÊNCIA

##### ACÓRDÃO N. 4.809

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Exclusão, por falecimento, dos eleitores Geralda Manfredi e Ricardo da Mota Figueira, inscrito na 22.ª Zona (Óbidos).

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acórdão com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43 da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz.

Belém, 26 de dezembro de 1953. — (aa) Curcino Loureiro da Silva, presidente.

Arnaldo Valente Lobo, relator.

Maurício Cordovil Pinto.

Milton Leão de Melo.

Júlio Freire Gouvêa de Andrade

Virgílio de Oliveira Melo.

Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### EDITAL

##### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Elias Jorge Eluan Neto e Raimundo Mercês de Jesus. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 30 dias do mês de dezembro de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

##### Pedido de Transferência

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereu transferência para esta Zona o eleitor Augusto Cordeiro, inscrito na 12.ª Zona — Cametá. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do

Estado e afixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 dias do mês de dezembro de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo  
Escrivão Eleitoral

##### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão José Nicácio de Souza, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juiz. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de dezembro de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

##### Retificação de Idade

Faço saber a quem interessar possa que o eleitor José Cabral de Sena, portador do título n. 7.916, requereu a este Juiz retificação de idade no referido título. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 de dezembro de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral

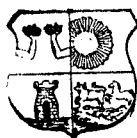
##### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Balbina Corrêa Silva Campos, Casemiro da Cruz Barra e Eduardo José do Nascimento. E, para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta dêste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 31 dias do mês de dezembro de 1953.

(a) Wilson Deocleciano Rabelo

Escrivão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 6 DE JANEIRO DE 1954

NUM. 202

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.006 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno a Paula do Carmo Vasconcelos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder a Paula do Carmo Vasconcelos, o aforamento de um terreno situado na quadra: Praça Floriano Peixoto (Covões) para onde faz frente e Travessa 1.ª de Queluz, Avenida Cipriano Santos de onde dista 44m,50 e Rua Henrique Américo Santa Rosa; limita-se à direita com o imóvel n. 672 e à esquerda com o de n. 668; mede de frente 6,650 por 66,690 de fundos ou seja uma área de 434m2,85.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.007 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Ernestina de Oliveira Pantoja.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Ernestina de Oliveira Pantoja um terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Travessa Barão do Triunfo, para onde faz frente e Mauriti, Avenida Marquês de Herval, de onde dista cento e dez metros e cinquenta centímetros da Pedro Miranda; limita-se à direita com o imóvel n. 468 e à esquerda pelo de n. 462; medindo de frente dez metros e noventa centímetros por setenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos ou seja uma área de 779m2,35.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.008 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Maria de Nazaré Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Maria de Nazaré Carvalho o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Visconde de Inhaúma, Marquês de Herval, Barão do Triunfo e Angustura, distando

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

22m,10, medindo de frente quatro metros por cinquenta e um metros e cinquenta centímetros de fundos ou seja uma área de duzentos e seis metros quadrados. Confina de um lado com o imóvel n. 819 e outro com o de n. 823.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.009 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o aforamento de um terreno a D. Zulmira Chagas.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Zulmira Chagas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rodovia SNAPP, Boca do Acre, Padre Julião e Praça Centenário, de onde dista 49,00m. Medindo de frente oito metros e cinquenta centímetros por cinquenta e um metros e vinte centímetros de fundos ou seja uma área de quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados e dez centímetros.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.010 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Dá o nome de Teodoro Braga a uma das ruas desta Capital.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar o nome de Teodoro Braga a uma das novas ruas que se abrirem nesta Capital.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.011 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno a João Antônio Braga.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a João Antônio Braga o aforamento de um terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt, para onde faz frente e Conselheiro Furtado, Rua Ba-

ção de Mamoré, de onde dista 66m,00 e Avenida José Bonifácio; limita-se à direita e à esquerda com quem de direito, medindo de frente 9m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 360m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.012 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Esmeralda de Jesus Seabra.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a dona Esmeralda de Jesus Seabra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Duque de Caxias, Visconde de Inhaúma, Barão do Triunfo e Mauriti de onde dista 57m,55. Dimensões: frente seis metros e trinta e cinco centímetros, fundos, quarenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros quadrados, com uma área de duzentos e noventa metros quadrados e oitenta e três centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 951 e pelo esquerdo com o de n. 945. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.013 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Mário Rodrigues Cal.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao senhor Mario Rodrigues Cal, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra Rua dos Caripunas, para onde faz frente e Pariquis, na projeção dos fundos, no perímetro entre 3 de Maio e 14 de Abril, de onde dista 81m,80. Limitando-se à direita, com o n. 1.813 e à esquerda s/n, medindo de frente nove metros por sessenta de fundos ou seja uma área de quinhentos e quarenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza a concessão do

aforamento de um terreno a Coriolano Machado de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder, por aforamento, a Coriolano Machado de Lima, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Travessa Timbó n. 287, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra: Travessa Timbó para onde faz frente e Mariz e Barros, Avenida Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista .... 73,70m; limita-se à direita com o imóvel n. 285 e à esquerda com o de n. 289; medindo de frente 6,00m por 65,50m, de fundos ou seja uma área de 393,00m,2.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.015 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Autoriza o Executivo Municipal a conceder o aforamento de um terreno a Evangelina Louro Vieira de Lima e Adalina e Amélia Louro Vieira.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder a Evangelina Louro Vieira de Lima e Adalina e Amélia Louro Vieira o aforamento de um terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt, Américo Santa Rosa, Barão de Mamoré e Praça Floriano Peixoto, distando 43m,90; mede de frente 3m,50 por 13m,50 de fundos, tendo uma área de 47m2,25; e confina pelo lado esquerdo com o de n. 1.799.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras

LEI N. 2.016 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1953

Denomina Dr. Porfirio Neto, a atual Travessa do Dique no bairro do Guamá.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º A atual Travessa do Dique, no bairro do Guamá, passa a ter a denominação de Travessa Dr. Porfirio Neto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1953.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal  
Dr. Hermogenes Condurú  
Secretário de Obras